



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**DECRETO Nº 081/2024**  
11 de dezembro de 2024.

**CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA  
NACIONAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL A  
CÂMARA MUNICIPAL  
INTERSETORIAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA, ESTADO  
DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista  
o disposto na Lei nº 171/2018, de março de 2018,

**DECRETA:**

**Art.1º-** Fica criada a Câmara Intersectorial Municipal de  
Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de Divina  
Pastora, Estado de Sergipe, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança  
Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a  
articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da  
administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e  
Nutricional, com as seguintes competências:

- I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessário ao acompanhamento



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

**Art.2º-** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

- III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
- VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

**Art. 3º-** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 4º-** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto nº 058, de 27 de setembro de 2024 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

**Art. 5º-** A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

**Art.6º-** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora**, Estado de Sergipe,  
ao décimo primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

*Maria Clara Rollemberg*  
**Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg**  
*Prefeita Municipal*